



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO  
ARTIGO 21, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições exclusivas conferidas pelo artigo 24, § 2º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

**Art. 1º** O § 1º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21 (...)**

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal da Capital, Secretário-Adjunto da Capital, Secretário de Estado do Estado de Mato Grosso, Secretário-Adjunto de Estado do Estado de Mato Grosso, Diretor-Presidente de Autarquia, Agência ou Fundação do Estado de Mato Grosso ou do Município de Cuiabá e Ministro de Estado.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade aperfeiçoar o regime de licenciamento de Vereadores, conferindo maior precisão normativa, segurança jurídica e alinhamento institucional.

A medida insere hipóteses já consolidadas na prática administrativa de outros municípios, evitando lacunas e interpretações divergentes, especialmente quanto ao exercício de cargos relevantes no âmbito estadual e municipal, sem prejuízo do mandato eletivo.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Sob o aspecto formal, a iniciativa observa rigorosamente o procedimento de emenda previsto no art. 24 da Lei Orgânica, garantindo sua plena validade e legitimidade no processo legislativo.

Ademais, a proposta fortalece a harmonia entre os Poderes e contribui para a eficiência da administração pública, ao permitir que agentes políticos eleitos possam exercer funções estratégicas sem ruptura do vínculo representativo, assegurando a continuidade da representação por meio da convocação de suplentes.

Trata-se, portanto, de ajuste normativo legítimo, inserido na autonomia do Poder Legislativo, portanto, submete-se a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cuiabá à apreciação desta Casa Legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 29 de abril de 2026.

**VEREADORA PAULA CALIL – PL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**VEREADORA MAYSIA LEÃO**  
1ª Vice-Presidente

**VEREADORA MICHELLY ALENCAR**  
2ª Vice-Presidente

**VEREADORA KATIUSCIA MANTELI**  
1ª Secretária

**VEREADORA DRA. MARA**  
2ª Secretária

